

LEI Nº 951, DE 26 DE MAIO DE 2010.

EMENTA: Autoriza o município a conceder subvenção social, firmar convênio e da outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município; faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município dos Bezerros, autorizado a conceder subvenção social a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DO SITIO JUNCO, distrito de Sapucarana, desse município, tendo como objetivo mútuo a colaboração entre as partes convenientes visando o atendimento aos filhos dos agricultores na idade de 03 a 06 anos através de creches e pré-escola.

Parágrafo Único – Deverá ser encaminhado a Câmara Municipal dos Bezerros, para fins de conhecimento, cópias dos convênios, termos aditivos ou adendos celebrados com a entidade.

Art. 2º - A subvenção de que trata o artigo anterior será utilizada para as despesas de custeio, manutenção e funcionamento das atividades da Associação.

Art. 3º - A Diretoria da Associação deverá prestar contas de cada parcela da subvenção recebida dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento, sob pena de não serem liberadas as parcelas subseqüentes, e como também a prestação de contas anual até o dia 28 de fevereiro do exercício seguinte.

Parágrafo Único – as prestações de contas mensais deverão ser apresentadas a Secretaria de Finanças do Município.

Art. 4º - O total da subvenção social a ser concedida é da ordem de R\$ 26.300,00 (vinte e seis mil e trezentos reais) em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 2.630,00 (dois mil seiscentos e trinta reais).

Parágrafo Único – a subvenção social de que trata a presente lei será repassada de acordo com as disponibilidades de caixa do município.





PREFEITURA MUNICIPAL

BEZERROS

GABINETE DA PREFEITA



Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei estabelecendo as normas a serem observadas para celebração de convênios e prestação de contas das verbas públicas.

Art. 6º - A subvenção social concedida por esta Lei poderá ser suspensa a qualquer tempo, bastando apenas ser formalizado termo circunstanciado de distrato, sendo necessário ambas as partes conveniadas comunicarem com antecedência de 30 (trinta) dias.

Art. 7º - As despesas oriundas da execução desta Lei está prevista na dotação orçamentária própria do Orçamento Municipal em vigor.

15-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
3030- DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
12.361.12062.0102- CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO A ENTID. EDUCACIONAIS
335043-SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do mês de março do corrente exercício e vigorará até 31 de dezembro de 2010.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 26 de maio de 2010.

ELIZABETE MARIA SILVA DE LIMA
PREFEITA

Praça Duque de Caxias, S/N. Centro. Bezerros – PE.

Fone: 3728-6700.

CNPJ:10.091.510/0001-75.